

**PROC. Nº 1868/15**  
**PLE Nº 23/15**

Regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, altera o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, revoga as Leis nºs 7.613, de 15 de maio de 1995, e 10.791, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

*SUBEMENDA Nº 02* À MENSAGEM RETIFICATIVA

Inclua-se, no nº II da Mensagem Retificativa ao PLE nº 23/15, no § 2º do Art. 4º, após a expressão final "**no caput deste artigo**", a expressão "**bem como quanto à permanência destes no Órgão**".

**JUSTIFICATIVA**

Diz o nº II da mensagem retificativa, relativamente ao § 2º do Art. 4º, que "*Os titulares das Secretarias e Autarquias deverão se manifestar quanto à designação dos Procuradores Municipais para a Chefia das Procuradorias referidas no deste artigo*".


A Procuradoria-Geral do Município deverá assegurar atendimento jurídico por meio das Procuradorias Municipais Setoriais e Especializadas Autárquicas, com atribuições, conforme o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 701, de 2012, de assessoramento e consultoria jurídica.

A Emenda busca estabelecer que haja manifestação do titular do Órgão não só quanto a designação do Procurador Municipal, mas, também, quanto à permanência.

De reconhecer que a atuação do Procurador Municipal diretamente nos Órgãos da Administração trará sem dúvida grandes benefícios ao gerenciamento das ações por estes desempenhadas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

Vereador Guilherme Socias Villela.

  
Vice-Líder do PP em exercício